

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000594/2009

DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034613/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.011431/2009-43

DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2009

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 12.857.991/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA BERNADETE LIRA LIEUTHIER, CPF n. 183.491.294-68; E

SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.009.990/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RICARDO DIAS DINIZ, CPF n. 070.625.834-72; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as (os) secretárias (os) e os estabelecimentos de ensino, representados pelo Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Pernambuco - SINEPE/PE, respectivamente**, com abrangência territorial em **PE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Nenhum (a) secretário (a) poderá receber, a partir de 1º de abril de 2009, salário inferior aos abaixo estipulados: Secretárias (os) de nível médio, piso de R\$ 713,11(setecentos e treze reais e onze centavos); Secretárias (os) de nível superior piso de R\$ 1.070,12 (hum mil e setenta reais e doze centavos), para uma jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2009 o salário base das (os) secretárias (os) será reajustado em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre o salário base pago em 1º de abril de 2008, válido até 31 de março de 2010, sendo compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período de 1º de abril de 2008 a 31 de março de 2009.

Parágrafo Primeiro - As (os) Secretárias (os) admitidas (os) posteriormente a 1º de abril de 2008, terão os seus salários majorados na razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados da data de suas admissões até 31 de março de 2009, respeitada a isonomia salarial. **Parágrafo Segundo** - A diferença salarial do mês de abril será paga no mês de julho e a diferença de maio será paga no mês de agosto 2009, sem incremento de multa, juros ou penalidade pecuniária de qualquer natureza.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário será efetuado até o dia 15 de novembro de 2009, tomando-se por base o salário recebido pela (o) Secretária (o) no mês anterior. **Parágrafo Único** – A 2ª (segunda) parcela será paga até o dia 20 de dezembro de 2009, respeitado o art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer à (ao) secretária (o) comprovante de pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários das (os) secretárias (os) serão pagos, impreterivelmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente com antecipação de 30% (trinta por cento) no dia 15 (quinze) de cada mês, para a (o) secretária (o) que perceba até R\$ 1.000,00 (hum mil reais). **Parágrafo Primeiro** - As escolas que efetuarem o pagamento até o dia 30 (trinta) estarão desobrigadas da antecipação prevista no caput. **Parágrafo Segundo** - Quando o pagamento não for efetuado em espécie, deverá ser feito no horário matutino, vedada a utilização de cheque cruzado e garantida a liberação do salário, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - DA ISONOMIA SALARIAL

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, corresponderá, na forma do artigo 461 da CLT, igual salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - DA BONIFICAÇÃO DO APOSENTADO

O estabelecimento de ensino pagará à (ao) secretária (o), quando a extinção do contrato de trabalho se der por aposentadoria, no ato do pagamento das verbas rescisórias, uma bonificação equivalente a 02 (dois) salários-base do mês do desligamento, sem que importe em integração ao tempo de serviço, para qualquer efeito.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA (VPNI)

Fica assegurado as (os) secretárias (os) que estavam nos quadros das escolas até o dia 21 de maio de 2002 a percepção dos quinquênios, transformados a partir de então, os seus valores, em "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)", ficando conseqüentemente extintos os citados direitos tanto para os novos empregados, como para a expectativa de direito dos novos quinquênios dos atuais empregados. **Parágrafo Único** - A "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI)", que deverá constar em rubrica específica no contracheque, não poderá ser invocada para fins de equiparação salarial, apesar de sua natureza salarial

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

O estabelecimento de ensino remunerará o trabalho prestado por sua (seu) secretária (o), entre as 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS BOLSAS DE ESTUDO

A (O) secretária (o) gozará no estabelecimento de ensino em que trabalha, de abatimento das anuidades, para matrícula de seus filhos. **Parágrafo Primeiro** - O abatimento previsto no caput desta cláusula corresponderá proporcionalmente ao valor de até 03 (três) anuidades escolares por jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, garantidas as aludidas bolsas quando o estabelecimento de ensino exigir apenas 40 (quarenta) horas de trabalho. **Parágrafo Segundo** - Em se tratando de educação infantil, o benefício terá validade para os efeitos constitucionais. **Parágrafo Terceiro** - A matrícula fica condicionada à faixa etária adotada e ao nível de aprendizagem do aluno, exigido pelo estabelecimento de ensino. **Parágrafo Quarto** - É facultada às escolas, em comum acordo com os pais ou responsáveis pelo aluno, a concessão do

benefício de que trata o caput desta cláusula em estabelecimento de ensino da rede particular, legalmente regularizado, desde que este seja mais compatível com sua condição sócio-econômica e educacional. **Parágrafo Quinto** - Após o falecimento ou aposentadoria da (o) secretária (o) fica garantido o abatimento até o final do curso no qual o aluno esteja matriculado e freqüentando. **Parágrafo Sexto** - A (O) secretária (o) demitida (o) sem justa causa ou afastada (o) do emprego por acordo com a escola, fará jus ao abatimento referido no caput até o final do ano letivo em curso. **Parágrafo Sétimo** - O valor do abatimento concedido na conformidade do que dispõe o caput, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração das (os) secretárias (os) para qualquer fim.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPLEMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA

O estabelecimento de ensino pagará, mensalmente, à (ao) secretária (o), em gozo de auxílio-doença, uma complementação financeira, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o valor do benefício e o salário-base da (o) beneficiária (o) com início a partir do 16º (décimo sexto) dia e até 90 (noventa) dias da licença-saúde, uma vez por ano.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CRECHE

Nos termos do Precedente 22 (vinte e dois) do TST, determina-se à instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no estabelecimento de ensino, 30 (trinta) ou mais mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultando o convênio com creche.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONVÊNIO COM LIVRARIA

Se o estabelecimento de ensino vender o material didático usado pelos alunos, será repassado a preços de custo à (ao) secretária (o) para os filhos matriculados nessa escola, facultando-lhes o pagamento em duas parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio funeral em valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos por morte da (o) secretária (o).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A (O) secretária (o) readmitida (o) no prazo de um ano, na função que exercia, não terá que celebrar novo contrato de experiência, desde que já tenha cumprido integralmente o anterior.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Os estabelecimentos de ensino deverão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho das (os) secretárias (os) com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço, prioritariamente, no SINSEPE/PE, de 3ª à 6ª feira, das 14 às 18 horas, sito à Rua Engenheiro Ubaldo Gomes de Mattos, 119 - Conj. 401 – CEP 50010-310 - Santo Antônio - Fone: 3224.5833 - Recife. Para isto, deverá a escola requerer, por escrito, a marcação de data acusando o sindicato, em uma das vias do requerimento, o dia designado para a homologação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AVISO PRÉVIO

Na hipótese de dispensa da (o) Secretária (o) sem justa causa, será concedido aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETÁRIAS

Para os efeitos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, considera-se: I) como secretária (o) de nível médio de estabelecimento de ensino, toda (o) profissional portador ou portadora de certificado de conclusão de curso de Secretariado em nível de 2º grau ou que seja qualificado nos termos do artigo 2º, item 3, inciso 4, da Resolução nº 24, de 20 de novembro de 1985, do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco e que execute as atividades/serviços típicos de um (a) secretário (a) de estabelecimento de ensino tais como: a) dirigir os serviços da secretaria; b) organizar, sistematizar, registrar e documentar a vida escolar dos alunos, a vida funcional dos corpos docente, técnico e administrativo, e os fatos escolares que ocorrerem no âmbito do contexto educacional da escola; c) redigir, digitar e datilografar a correspondência dos serviços de escolaridade e de textos profissionais necessários ao desempenho específico da (o) Secretária

(o). II) - Considera-se secretária (o) de nível superior de estabelecimento de ensino todo profissional que exerça além das atividades mencionadas no parágrafo anterior, aquelas adiante descritas, quando solicitadas pela direção do estabelecimento de ensino, e preencha os requisitos previstos nos artigos 2º ou 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1985, complementada com a Lei nº 9.261, de 10 de janeiro de 1996: **a)** dar assistência e assessoramento à diretoria no planejamento e organização da secretaria; **b)** fazer coleta de informações para a realização dos objetivos e metas da instituição de ensino; **c)** cuidar da interpretação e sistematização de textos e documentos; **d)** participar da redação de textos especializados, inclusive em idioma estrangeiro; **e)** cooperar nos serviços de taquigrafia; **f)** colaborar na versão e tradução de texto em idioma estrangeiro.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pela (o) secretária (o), observada a Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REUNIÕES DE AVALIAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a convocar, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE EMPREGOS

Sempre que precisarem contratar secretária (o), os estabelecimentos de ensino poderão utilizar o Banco de Empregos mantido pelo SINSEPE, sem ônus para as escolas.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

A (o) Secretária (o) que, temporariamente, substituir o (a) outro (a) fará jus durante o período da substituição, ao recebimento de um complemento

salarial que, somado ao seu salário-base, o torne equivalente ao da (o) substituída (o). **Parágrafo Único** - O valor a esse título pago deverá ser anotado no comprovante de pagamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO

É vedado exigir-se o trabalho à (ao) secretária (o) exceto se compensada a folga em outro dia: **a)** aos domingos; **b)** nos feriados nacionais, estaduais e municipais; **c)** nos seguintes dias: sábado, segunda e terça-feira de carnaval, quarta-feira de cinzas até 14:00 (quatorze) horas, da quinta-feira ao sábado da Semana Santa, Corpus Christi, 24 de junho (São João), 16 de julho (Nossa Senhora do Carmo) no Recife; 30 de setembro (dia nacional da (o) secretária (o)), 02 de novembro (finados), 8 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição) no Recife e nos municípios onde for comemorado o feriado religioso. **Parágrafo Único** - Quando o dia 30 de setembro (dia nacional da (o) secretária (o)) ocorrer aos sábados ou domingos, será considerado como dia comemorativo à segunda-feira seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CURSOS DE RECICLAGEM E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

Quando convocadas reuniões pela escola com frequência obrigatória, fora do horário normal, será o tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário. **Parágrafo Único** - A categoria econômica promoverá a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem a obrigação de pagamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os estabelecimentos de ensino remeterão ao SINSEPE, em 30 (trinta) dias, contados do registro deste instrumento, na DRT, relação nominal de suas (seus) secretárias (os) constando ainda o cargo e salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITOS

Os estabelecimentos de ensino deverão remeter, anualmente, até 30 (trinta) de junho, ao SINSEPE, xerox da RAIS.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A (O) Secretária (o) escolar gozará de estabilidade no emprego de 1º de abril a 30 de junho de 2009, inclusive.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO

A (O) secretária (o) com mais de 5 (cinco) anos de serviço no estabelecimento de ensino, gozará de estabilidade no emprego quando lhe

faltar 16 (dezesseis) meses para aposentar-se por tempo de serviço. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 80% (oitenta por cento).

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA PARA FALTA AO SERVIÇO

Os estabelecimentos de ensino abonarão as faltas da (o) secretária (o) por ocasião dos seus aniversários. **Parágrafo Único** - quando no estabelecimento de ensino houver impossibilidade de conceder o abono de falta mencionado no caput, haverá entendimento entre a escola e o funcionário aniversariante para que haja a comemoração em outra data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTA POR DOENÇA

Serão abonadas as faltas ao serviço da (o) secretária (o) motivadas por doença grave comprovada, do cônjuge, filho menor de 16 anos, pai e mãe por um período máximo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

O estabelecimento de ensino abonará as faltas dos dias de exames para concurso público e vestibular da (o) secretária (o) estudante, desde que comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS TRABALHISTAS

As férias trabalhistas anuais da (o) secretária (o) devem ser concedidas quando possível ao estabelecimento de ensino, preferencialmente nos períodos de férias do alunado ou recessos escolares.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ATESTADO MÉDICO

À (Ao) secretária (o) será garantido o abono de falta, no período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença, mediante a apresentação de atestado médico, na conformidade da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

Fica autorizada a participação da (o) secretária (o) em até 8 (oito) assembleias anuais convocadas por seu sindicato, devendo realizar-se 03 (três) aos sábados e 05 (cinco) em outros dias, em turnos sempre alternados, cumprindo ao sindicato da categoria profissional comunicar a data da Assembleia ao sindicato patronal com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Parágrafo Único** - O abono de falta da (o) secretária (o) fica condicionado à apresentação do comprovante de seu comparecimento à assembleia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS

Depois de 05 (cinco) anos de efetiva e ininterrupta prestação de serviços num só estabelecimento de ensino, será concedida licença sem vencimentos, com a duração de um ano, à (ao) secretária que se inscrever em cursos e seminários que se destinem ao aperfeiçoamento das atividades por ela desenvolvidas, desde que seja requerida com antecedência mínima de um mês

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA LICENÇA POR CASAMENTO OU MORTE

No caso de casamento da (o) secretária (o) ou morte de pai, mãe, cônjuge ou filho, poderá esta (e) ausentar-se do trabalho, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo legal de 9 (nove) dias consecutivos. **Parágrafo Único** - Em caso de morte de irmão de Secretária (o), a ausência ao trabalho será de 3 (três) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Até um (uma) diretor (a) do SINSEPE/PE empregado (a) em um mesmo estabelecimento de ensino, poderá ser dispensado (a) para participar de seminários, conferências, congressos, encontros, cursos e afins, mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao estabelecimento, pelo tempo máximo de 5 (cinco) dias por ano, comprovando sua participação no mesmo. **Parágrafo Único** - Estende-se à concessão do caput quanto a seminários e congressos à (ao) secretária (o) dos estabelecimentos de ensino, não podendo, entretanto, ultrapassar de 03 (três) dias, no mínimo, um (a) secretário (a) por escola.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA À LACTANTE

À secretária lactante, com mais de dois anos no mesmo estabelecimento de ensino, fará jus a uma licença não remunerada de até 90 (noventa) dias, desde que requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade de que trata o art. 7º, inciso XIX, e o art. 10º parágrafo 1º, Ato das Disposições Transitórias, tudo da Constituição Federal, tem seu prazo fixado em 5 (cinco) dias contados a partir da data do nascimento da criança.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO AMBIENTE PARA REFEIÇÃO

Os estabelecimentos de ensino reservarão para os seus funcionários uma sala destinada à refeição daqueles que optarem por fazê-la na escola.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA ORGANIZAÇÃO DA CIPA

Os estabelecimentos de ensino providenciarão, nos termos do art. 163 da CLT, combinado com a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-5), alterada pela Portaria SSST nº 08/99, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE ACESSO DOS DIRETORES E PREPOSTOS

Nos termos do Precedente 91 (noventa e um) do TST, assegura-se o livre acesso dos dirigentes sindicais nos intervalos relativos aos descansos e alimentação aos estabelecimentos de ensino, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária e ofensiva a quem quer que seja.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

O estabelecimento de ensino não oporá qualquer obstáculo à sindicalização da (o) secretária (o) obrigando-se a descontar em folha de

pagamento a mensalidade devida, desde que pela (o) mesma (o) autorizada (o), e efetuar o recolhimento ao sindicato até o 6º (sexto) dia útil, contados do referido desconto, incorrendo na pena legal, por descumprimento da cláusula desta Convenção Coletiva, se extrapolado o supra citado prazo.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS QUADROS DE AVISO

Os estabelecimentos de ensino representados pelo sindicato patronal terão local designado pela direção, para afixação de editais, convocações, textos e comunicações sobre a vida sindical de interesse da categoria profissional, os quais serão apresentados à diretoria do estabelecimento de ensino por uma (um) secretária (o) devidamente credenciada (o) pelo sindicato da categoria.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL DE CAMPANHA

Serão descontados, com base no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do salário-base das (os) Secretárias (os), sindicalizadas (os), no mês de agosto de 2009 (na folha de pagamento) e recolhidos ao Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE, até o dia 11 de agosto de 2009, como taxa assistencial, nos termos da decisão da Assembléia Geral do SINSEPE, realizada no dia 14 de março de 2009, o percentual de 2% (dois por cento), de uma só vez. **Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado à (ao) secretária (o) o direito de oposição individual, por escrito, em 3 (três) vias, perante o sindicato de sua categoria profissional, em sua sede quando trabalhar em escola sediada nos municípios da Região Metropolitana do Recife. **Parágrafo Segundo** - Quando trabalhar em escola situada fora da área da Região Metropolitana do Recife, a oposição da (o) secretária (o) ao desconto de que trata o caput poderá ser remetida ao seu Órgão de Classe pelo correio, através de aviso de recebimento, para o endereço: Rua Engº Ubaldo Gomes de Matos, 119 -Cj - 401 - Santo Antonio - Recife - PE. **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido que o prazo para a oposição mencionada nos parágrafos anteriores vencerá no dia 12 de agosto de 2009 e deverá ser comunicada, à escola pela (o) secretária (o) que se opuser ao desconto mediante a apresentação da 3ª via do requerimento apresentado ao SINSEPE, já deferido, até o dia 21 de agosto de 2009. **Parágrafo Quarto** - Toda e qualquer reclamação, judicial ou extrajudicial, relacionada ao desconto referido no caput, será de inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive financeira, do Sindicato das Secretárias do Estado de Pernambuco - SINSEPE.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA

Os estabelecimentos de ensino se comprometem a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente instrumento, divulgá-lo, na íntegra, com a (o) secretária (o), através dos meios de comunicação internos existentes, inclusive quadros de avisos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONTROVÉRSIAS

Convencionam as partes que quaisquer controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, na conformidade dos artigos 625 e 872, parágrafo único, da C.L.T.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento da multa de importância equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

MARIA BERNADETE LIRA LIEUTHIER

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSE RICARDO DIAS DINIZ

Presidente

SINDICATO DOS EST DE ENSINO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .